

Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

LEI MUNICIPAL Nº 996/2010

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Joaquim Nabuco 2011 a 2013 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, pela Constituição Estadual de Pernambuco, e sobre tudo pela Lei Orgânica Municipal e faz saber que o **PLENÁRIO** aprovou e **EU** promulgo a presente Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 969/2009 dispõe sobre o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Joaquim Nabuco para o quadriênio de 2010 a 2013, passa a vigor, a partir de 2011, com as alterações contempladas nos Anexos I e II da presente Lei.

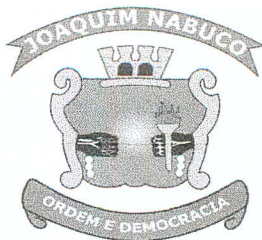
§ 1º - O Anexo I que compõem o Plano Plurianual será estruturado por Entidade, Órgão Responsável, Programa, Projeto/Atividade, Classificação Orçamentária (Função/Subfunção), Objetivo, Metas, Indicadores, Público Alvo.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

- I – Programa** – o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Objetivo** – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III – Público Alvo** – população, órgão, setor e/ou comunidade, que se destina o programa;
- IV – Projeto/Atividade** – a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V – Metas/Ações** – corresponde a bens e serviços necessários para atingir o objetivo, e procedimentos e trabalho governamentais com vistas à execução do programa.

Art. 2º. Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos e metas do Plano Plurianual, as prioridades fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, correspondente aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.



Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas constantes no PPA, e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não impliquem em mudanças no orçamento do município.


Parágrafo único – As correções nos indicadores, nas metas e ações dos programas autorizados no caput deste artigo, serão formalizadas por meio de Decreto.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

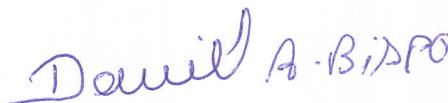
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Nabuco – PE, em 16 de setembro de 2010.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO


Gercino Cândido de Menezes
Presidente

Elias Batista da Silva
1ª Secretário


Daniel Azevedo Bispo
2º Secretário